



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO
JFDCAM - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII
CNPJ/ME Nº 15.489.509/0001-17
("Fundo")**

REALIZADA EM 29 DE JUNHO DE 2020.

DATA, HORA e LOCAL: Assembleia realizada em primeira convocação no dia 29 de junho de 2020, às 15 horas, realizada de forma remota, considerando a situação de calamidade pública causada pela pandemia do COVID-19 e em atenção ao Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020 do Governo do Estado de São Paulo, e ao Ofício-Circular nº 06/2020/CVM/SIN, de 26 de março de 2020.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Sra. Adriana Ventura. Secretária: Sr. Fernando Paulo Pinheiro de Sousa.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação em virtude da presença dos cotistas representando, nesta data, titulares da totalidade das cotas do Fundo ("**Cotistas**"), conforme assinatura aposta na Lista de Presença de Cotistas do Fundo (Anexo I à presente ata), em conformidade com o disposto no Artigo 29, §5º do regulamento do Fundo ("**Regulamento**") e artigo 19 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada ("**Instrução CVM 472**"), combinado com o artigo 67, §6º, da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada. Presentes também os representantes legais (i) da **MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.063.256/0001-27 com sede na Joaquim Floriano, nº 100, 18º andar, São Paulo, Capital, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.091, de 25 de junho de 2013 ("**Atual Administradora**"); (ii) da **REAG GESTORA DE RECURSOS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.606.232/0001-53, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, 17º andar, cj. 1702, Jardim Paulistano, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.327, de 11 de outubro de 2013 ("**Gestor**"); e (iii) da **Votorantim Asset Management Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 03.384.738/0001-98, autorizada a prestar os serviços de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº. 5805, expedido em 19 de janeiro de 2000 ("**Nova Administradora**").

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) a transferência do Fundo e a substituição da administração fiduciária do Fundo da Atual Administradora para a Nova Administradora;
- (ii) caso o item (i) acima seja aprovado, os procedimentos de transferência da administração do Fundo perante a CVM e a Anbima, bem como demais órgãos reguladores e autorreguladores que sejam aplicáveis;
- (iii) caso aprovado o item (i) acima, a contratação de serviços de auditoria do Fundo para o período compreendido entre o seu último balanço patrimonial até a Data de Transferência, que será realizada pela Next Auditores Independentes S/S, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.280.834/0001-26 ("**Empresa de Auditoria**");
- (iv) caso o item (i) acima seja aprovado, a indicação do diretor estatutário da Nova Administradora que responderá pelas obrigações do Fundo perante a CVM, a partir da Data da Transferência, pela administração do Fundo;
- (v) caso o item (i) acima seja aprovado, a indicação do diretor estatutário da Nova Administradora que responderá pelas obrigações do Fundo perante a Receita Federal do Brasil, a partir da Data da Transferência;
- (vi) caso o item (i) acima seja aprovado, a destituição da Atual Administradora da função de distribuidor de cotas do Fundo e a sua substituição pela Nova Administradora para o desempenho desta função;
- (vii) a transferência da custódia dos ativos que compõem a carteira do Fundo, que passarão a ser custodiados a partir da Data de Transferência, inclusive, pela Nova Administradora;
- (viii) a transferência da prestação dos serviços de controladoria, tesouraria e escrituração dos ativos e passivos do Fundo para a Nova Administradora, a partir da Data de Transferência, inclusive;
- (ix) a alteração do prestador de serviços de gestão;
- (x) o novo Regulamento consolidado, no padrão da Nova Administradora, caso aprovado o item (i) acima; e
- (xi) a autorização à Atual Administradora e à Nova Administradora do Fundo, caso o item (i) acima seja aprovado, a realizar todos os procedimentos necessários para a implementação dos itens da Ordem do Dia que restem aprovados, inclusive alterações ao Regulamento do Fundo, com a finalidade de refletir as alterações aprovadas.

QUORUM DE INSTALAÇÃO: A Assembleia Geral foi instalada com a presença dos Cotistas titulares de 100% (cem por cento) das cotas em circulação.

DELIBERAÇÕES: Os Cotistas deliberaram, por unanimidade, pelas seguintes matérias da Ordem do Dia:

- (i) aprovar transferência do Fundo e a substituição da Atual Administradora do Fundo, pela Nova Administradora, a partir do fechamento do dia 03 de julho de 2020 ("**Data do Fechamento**"), iniciando na abertura de 06 de julho de 2020 ("**Data de Transferência**") junto à Nova Administradora, a qual, por meio de seus representantes legais ao final assinados, declarou aceitar desempenhar as funções de administrador do Fundo, de acordo com as premissas contidas na presente ata;
- (ii) após a aprovação do item (i) acima, serão realizados os seguintes procedimentos de transferência do Fundo:
 - a. após a comunicação feita pela Atual Administradora à CVM e à ANBIMA, em 8 (oito) dias, nos termos do artigo 41, inciso II da Instrução CVM 472, compete à Nova Administradora: (1) confirmar, no sistema de recebimento de informações da CVM, que passará a exercer as atividades de administração fiduciária do Fundo; (2) postar, no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, todos os documentos relativos à referida transferência, inclusive o exemplar do novo Regulamento do Fundo, consolidando as alterações efetuadas, conforme anexo à presente ata, e o prospecto atualizado do Fundo, se houver; e (3) comunicar à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, que passará a exercer as atividades de administração do Fundo;
 - b. em até 30 (trinta) dias contados da Data de Transferência, a Atual Administradora atualizará as informações cadastrais do Fundo que estejam pendentes junto à Receita Federal do Brasil e enviará o cartão CNPJ atualizado à Nova Administradora, para que proceda às atualizações do Fundo no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- (iii) aprovar a realização da auditoria do Fundo para o período compreendido entre o seu último balanço patrimonial até a Data de Transferência, pela Empresa de Auditoria;
- (iv) o diretor estatutário responsável pela administração do Fundo perante a CVM, em substituição ao administrador da Atual Administradora, a partir da Data de Transferência, inclusive, o Sr. Marcelo Maylinch Simão, inscrito no CPF/ME sob nº 253.203.698-24;

- (v) a Nova Administradora indicará o Sr. Rodrigo Tremante, inscrito no CPF/ME sob nº 248.761.428-58 como responsável pelo Fundo perante a Receita Federal do Brasil, a partir da Data de Transferência, inclusive. A Nova Administradora providenciará a atualização do CNPJ do Fundo junto à Receita Federal do Brasil;
- (vi) a destituição do Atual Administrador da função de distribuidor de cotas do Fundo e a sua substituição pela Nova Administradora para o desempenho desta função;
- (vii) a substituição do prestador dos serviços de custódia, tesouraria e controladoria de ativos e de passivos do Fundo, e escrituração dos ativos do Fundo, que será transferida para a Nova Administradora, a partir da Data de Transferência, inclusive;
- (viii) a alteração do prestador de serviços de gestão;
- (ix) mediante aprovação dos itens acima, aprovar o inteiro teor do novo Regulamento consolidado, no padrão da Nova Administradora, conforme Anexo IV à presente ata, sendo as principais alterações informadas nos itens abaixo:
- a. "Administrador: VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT DTVM LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.384.738/0001-98, com sede na Avenida das Nações Unidas, 14.171 – Torre A – 11º andar, São Paulo - SP, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários";
 - b. "Ativos do Fundo ou Ativos: é o conjunto formado pelos Ativos Imobiliários e Outros Ativos, conforme definidos neste Regulamento";
 - c. "Auditor Independente: Empresa de auditoria devidamente registrada na CVM";
 - d. "Custodiante: Instituição devidamente autorizada pela CVM para referida prestação de serviço, podendo ser o Administrador";
 - e. "Gestor: VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT DTVM LTDA., já caracterizada acima"; e
 - f. Aumento da taxa de administração de um mínimo mensal de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para o mínimo mensal de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e uma nova forma de cálculo proporcional ao patrimônio líquido do Fundo.

- (x) autorizar a Atual Administradora e à Nova Administradora do Fundo a realizar todos os procedimentos necessários para a implementação dos itens da Ordem do Dia ora aprovados, inclusive alterações ao Regulamento do Fundo, com a finalidade de refletir as alterações aprovadas.

Em razão de todas as transferências e substituições acima aprovadas, fica ajustado entre a Atual Administradora e a nova Administradora que:

I. competirá à Atual Administradora enviar aos cotistas do Fundo, em até 08 (oito) dias, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data da Transferência, bem como outros documentos que devam ser enviados aos Cotistas nos termos da regulamentação em vigor, considerando o período em que o Fundo esteve sob sua administração;

II. todas as despesas legalmente atribuídas ao Fundo, inclusive as despesas e honorários relativos à auditoria da transferência e às demonstrações contábeis e contas do Fundo, incorridas até a Data de Fechamento, inclusive, deverão ser provisionadas e debitadas do Fundo até aquela data e, se ainda não tiverem sido pagas, correrão por conta do Fundo e serão pagas mediante solicitação e comprovação da Atual Administradora direcionada à Nova Administradora, que providenciará os pagamentos com base na documentação apresentada;

III. toda a documentação relativa às operações do Fundo realizadas até a Data da Transferência, inclusive, incluindo, mas não se limitando, os documentos e registros contábeis e fiscais, pareceres, certificados de investimentos, comprovantes de recolhimentos de impostos, bem como todos os documentos e registros referentes às posições e movimentações de cotistas do Fundo, inclusive situação fiscal e bloqueios de cotas (conforme aplicável) relativas ao período em que o Fundo esteve sob a administração da Atual Administradora, ficarão sob responsabilidade e expensas da Atual Administradora, que obriga-se, desde já, a guardá-los, em perfeita ordem e estado de conservação, pelo prazo determinado na legislação em vigor e obriga-se a fornecê-los, prontamente, sempre que solicitado pela Nova Administradora, pelos Cotistas ou por qualquer autoridade fiscalizadora;

IV. no prazo de até 3 (três) dias úteis após a Data da Transferência, a Nova Administradora enviará uma via original da presente ata à Atual Administradora, devidamente arquivada junto à CVM, conforme regulamentação aplicável e enviará na Data da

Transferência uma via digitalizada desta ata registrada em cartório de títulos e documentos, sendo que os custos de registro serão arcados pelo Fundo;

V. no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da Data da Transferência, a Atual Administradora enviará à Nova Administradora toda a documentação societária do Fundo, inerente ao período em que o Fundo esteve sob sua administração, dando preferência ao envio de suas versões originais sempre que as tiver. No caso do envio de versões não originais, estas devem ser enviadas devidamente autenticadas, também quando tiver tais cópias autenticadas;

VI. no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da Data da Transferência, a Atual Administradora enviará à Nova Administradora o parecer dos auditores independentes acerca das demonstrações contábeis e contas do Fundo, relativas a janeiro de 2020 até a Data da transferência, que será elaborada com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado na Data de Fechamento, considerando o período compreendido entre o encerramento do último exercício social do Fundo e a Data de Fechamento;

VII. a Atual Administradora disponibilizará o acesso ao Fundo à Nova Administradora no Sistema CVMWeb a partir da Data de Transferência, inclusive, devendo disponibilizar no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da Data da Transferência os códigos do Fundo na ANBIMA, na B3 – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC e nos demais ambientes de negociação, conforme aplicáveis;

VIII. transferir os acessos e todos os demais dados, a partir da Data da Transferência, inclusive, às contas do Fundo na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos – CETIP e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC;

IX. no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da Data da Transferência, a Atual Administradora deverá ter transferido e passado à Nova Administradora os registros da base cadastral do cotista do Fundo, da posição e histórico de movimentação do cotista do Fundo, incluindo sua situação fiscal e os respectivos documentos e, ainda, a cópia dos documentos que amparam eventuais bloqueios de cotas do Fundo;

X. no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da Data de Transferência, a Atual Administradora enviará à Nova Administradora toda a documentação representativa dos

ativos detidos pelo Fundo, inclusive os relatórios de carteira, extratos das "clearings" (CBLC; B3; SELIC; SOMA) e relatórios de posições dos depósitos em margem;

XI. no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes a Data de Transferência, a Atual Administradora enviará à Nova Administradora toda a documentação representativa dos ativos e passivos detidos pelo Fundo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar, caso existam, de classificação tributária individualizados por Cotista, e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos sofridos pelo Fundo até a Data de Fechamento;

XII. a Nova Administradora se compromete a remeter tempestivamente à CVM, a partir da Data de Transferência, os informes diários, balancete, demonstrativo da composição e diversificação da carteira e o perfil mensal, disponibilizados, por meio eletrônico, pela Atual Administradora à Nova Administradora, visto que a partir da efetivação da transferência a Atual Administradora não mais visualizará o Fundo junto à CVM;

XIII. a Atual Administradora deverá encaminhar à Nova Administradora, por meio eletrônico, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis antes da Data de Transferência, todos os registros que permitam a identificação exata em relação a cada Cotista ativo do Fundo, relativamente às perdas sujeitas à compensação futura, caso existam, bem como quaisquer alterações ocorridas nessas informações até a Data de Transferência para que a Nova Administradora possa tomar as providências necessárias a compensá-los, seja por ocasião dos rendimentos apurados em cada período de incidência do imposto de renda ou em resgates futuros;

XIV. a Atual Administradora transferirá à Nova Administradora, na Data de Transferência, a totalidade dos ativos e valores componentes da carteira do Fundo, apurados na Data de Fechamento, deduzidas todas as taxas e despesas devidas pelo Fundo, incluindo, mas não se limitando, às taxas de administração e performance, se houver, calculadas de forma *pro rata temporis*, considerando o número de dias corridos até a Data de Transferência, exclusive;

XV. a Nova Administradora se compromete a cancelar, em até 2 (dois) dias úteis após a Data de Transferência e após a realização dos informes necessários de acordo com a regulamentação em vigor, o *Global Intermediary Identification Number* ("GIIN") do Fundo, devendo a Nova Administradora cadastrar um novo GIIN para o Fundo, em atendimento à norma denominada *Foreign Account Tax Compliance Act* – FATCA;

XVI. A Atual Administradora, bem como seus diretores responsáveis pelas atividades do Fundo perante a CVM e a Secretaria da Fazenda e Receita Federal do Brasil, ficam, a partir da Data da Transferência, exonerados de suas obrigações, sendo respectivamente substituídos pela Nova Administradora e por seus respectivos diretores, os quais deverão ser indicados pela Nova Administradora no devido prazo;

XVII. A Atual Administradora se responsabiliza por eventuais despesas, multas ou encargos que venham a ser materializados em razão da omissão e/ou atraso na entrega das demonstrações financeiras da presente transferência, relativa ao período compreendido entre o seu último balanço patrimonial até a Data de Transferência. Diante da ciência da incidência de multas, penalidades ou qualquer tipo de sanção em decorrência do fato previsto neste item XVII, a Atual Administradora se compromete a tomar imediatamente as providências cabíveis. Ainda, certificam nesta ata a Atual Administradora e a Nova Administradora que, em decorrência do atraso no envio das demonstrações financeiras de transferência relativas à substituição de administrador ocorrida em fevereiro de 2019, o prestador anterior foi notificado na forma do Anexo II à presente ata, e será novamente notificado, com cópia para a CVM, na forma do Anexo III à presente ata. O Atual Administrador e a Nova Administradora não se responsabilizam, no entanto, por quaisquer multas, penalidades ou qualquer tipo de sanção em decorrência do atraso acima mencionado.

XVIII. a Atual Administradora declara à Nova Administradora que até a presente data, não existem demandas judiciais em que o Fundo figure como parte, razão pela qual, compromete-se a informar à Nova Administradora acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente à realização desta assembleia até a Data da Transferência e que tenham sido originadas por fato ocorrido durante o período em que o Fundo esteve sob sua administração;

XIX. a Atual Administradora e o Gestor, em cumprimento a Deliberação n.º 74, de 16 junho de 2016 da ANBIMA, declaram à Nova Administradora que, até a presente data, a carteira do Fundo não encontra-se desenquadrada com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento do Fundo que afete a condição tributária do Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento dos atuais ou potenciais Cotistas do Fundo;

XX. A Atual Administradora declara que não há, nesta data, oferta de cotas do Fundo, de qualquer espécie, em aberto, comprometendo-se, ainda, a não realizar nova oferta até que seja finalizada a transferência do Fundo;

O novo Regulamento será consolidado e de responsabilidade da Nova Administradora.

Os cotistas neste ato, representando a totalidade das cotas emitidas, declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas e dispensam a Atual Administradora do envio do resumo da deliberação da presente ata.

Ainda, os cotistas neste ato aprovam todos os atos de administração do Fundo praticados pela Atual Administradora, no período em que esteve sob sua administração, bem como, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo até a Data da Transferência, dando ampla, total e irrestrita quitação à Atual Administradora, salvo no caso de apontamento em sentido contrário a ser verificado na auditoria de transferência do fundo.

Oferecida a palavra aos presentes, ninguém se manifestou.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando manifestar-se, encerraram-se os trabalhos, lavrando-se esta ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos.

São Paulo, 29 de junho de 2020.


Adriana Ventura
Presidente


Fernando Paulo Pinheiro de Sousa
Secretário

MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Atual Administradora do Fundo


Nome:
Cargo:
CPF:


Nome: Fernando Paulo Pinheiro de Sousa
Cargo:
CPF: 278.907.158-03



VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT D.T.V.M. LTDA.

Nova Administradora

Nome: Mariana Freitas Moraes de Camargo

Cargo: Gerente

CPF: 251.173.528-82

REAG GESTORA DE RECURSOS S.A.

Gestor

x

Nome:

Cargo:

CPF:

Nome:

Cargo:

CPF: